



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235 - Bairro Cidade Universitária
Recife-PE, CEP 50670-901
- <http://hucfpe.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 16/2020/2020

Processo nº 23536.018127/2019-51

Contrato nº 16/2020, celebrado entre a EBSERH - FILIAL HC/UFPE e a CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH - FILIAL HC/UFPE, CNPJ nº 15.126.437/0016-20, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, neste ato representada pelo seu Superintendente, Dr. Luiz Alberto Reis Mattos Júnior, RG nº 1.125.818 SSP/AL, CPF nº 880.937.354-53, residente nesta cidade, mediante delegação conferida na Portaria nº 106 de 17 de abril de 2020, Publicada no DOU em 20 de abril de 2020, Seção 2, pág. 28, e do outro lado a empresa CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 08.719.794/0001-50, com sede à Rua Governador Leopoldo Neves, nº 67, A, Várzea, Recife-PE, CEP 50980-370, EMAIL: licitacao@grupocdm.com.br, FONE: (81) 3202-0400, Conta nº 105059-1, Banco 001, Ag. 4362-1, representada por Jacione Maria da Silva, portadora do RG 4647903 SDS/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH de 24 de setembro de 2019 e na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Aquisição de **TIRAS REAGENTES PARA DETERMINAÇÃO DE GLICOSE NO SANGUE COM CESSÃO DE 100 (CEM) LEITORES DIGITAIS COMPATÍVEIS** em regime de Comodato destinados a atender o Hospital das Clínicas de Pernambuco, Filial Ebserh:

Item	Objeto/Especificação	Marca/Fabricante	Quant.	Preço Unitário R\$	Preço Global R\$
01	Reagente para diagnóstico clínico, tipo de análise quantitativo de glicose, características adicionais capilar, venoso, arterial e neonatal, apresentação tira. Observação: as tiras reagentes deverão ser embaladas individualmente.	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA/ABBOTT DIABETES CARE LTDA	185.000	0,78	144.300,00
	Valor global da proposta				144.300,00

CLÁUSULA 2ª. VIGÊNCIA

O Contrato a ser firmado terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º A critério da administração, o contrato formalizado a partir deste processo licitatório poderá ser prorrogado, com vistas à manutenção de preços e condições mais vantajosas para o Hospital das Clínicas de Pernambuco – Filial EBSERH, mediante realização de nova pesquisa de mercado, por período necessário até a conclusão de novo processo licitatório ou por igual período, desde que não exceda 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração (art. 90 RLCE).

§ 2º Havendo prorrogação do prazo de vigência previsto no parágrafo anterior, será aplicado reajuste anual de acordo com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice a ser aplicado a espécie, definido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA 3ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 45/2020**, de que trata o processo administrativo nº **23536.018127/2019-51** e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 4ª. GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, prestará garantia na importância de **R\$ 7.215,00 (sete mil duzentos e quinze reais)**, equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, em uma das modalidades constantes do edital, para ser registrada mediante Apostila.

§ 1º. Acrescido o valor inicial deste Contrato, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo;

§ 2º. A garantia destina-se também: **a)** a ressarcir ao Hospital das Clínicas de Pernambuco, de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato; **b)** a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; **c)** a cobrir perdas e danos causados ao Hospital das Clínicas de Pernambuco ou a terceiros;

§ 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contado da data em que for notificada pelo Hospital das Clínicas de Pernambuco, sob pena de infração contratual;

§ 4º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste contrato, nos termos ajustados no parágrafo precedente, o Hospital das Clínicas de Pernambuco reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após regular processo administrativo, para apuração dos danos e prejuízos que sofreu, para ressarcir-se do valor correspondente apurado, inclusive o relativo a multas aplicadas;

§ 5º. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após o término deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 5ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas decorrentes desta licitação estão alocados no Hospital das Clínicas de Pernambuco, Filial EBSERH, e são oriundos do **Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585.0026** (Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - no Estado de Pernambuco); **Fonte: SUS-FNS/EBSERH; Elemento de Despesa: 3390.30** (Material de consumo);

Parágrafo Único. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLÁUSULA 6ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste contrato é de **R\$ 144.300,00 (cento e quarenta e quatro mil e trezentos reais)**, com pagamento variável, a depender do efetivo fornecimento.

§ 1º. O pagamento variável, a depender do efetivo fornecimento, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, regularmente atestada pelo Gestor do Contrato, e após verificação pelo Departamento de Contabilidade e Finanças – DCF da regularidade da empresa perante o SICAF, à Seguridade Social e o FGTS;

§ 2º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no **§ 1º**, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

§3º O faturamento da primeira Nota Fiscal compreenderá a data de início do contrato até a data final do respectivo mês. Para os meses subsequentes, compreenderá o período de 1º ao último dia de cada mês;

§ 4º. O Hospital das Clínicas de Pernambuco poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

§ 5º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (§ 4º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 7ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e dos demais definidos em outras cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, obrigar-se-á ainda a:

§ 1º Providenciar, **às suas expensas**, na qualidade de fornecedora das tiras reagentes, a entrega de **100 (cem) aparelhos digitais** em perfeitas condições de uso com catálogo, em regime de Comodato, compatíveis com as tiras, de acordo com as especificações e quantitativos expressos na Nota de Empenho, dentro de **15 (quinze) dias corridos** a contar do recebimento do referido documento, o que poderá ocorrer diretamente, via fax ou e-mail, e cumprir as obrigações previstas nos **§§ 2º e 3º** no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos** a contar da assinatura do contrato;

§ 2º A empresa vencedora deverá entregar as soluções teste de hipoglicemia e hiperglicemia, bem como conjuntos de tiras reagentes sobressalentes, para que os testes periódicos sejam realizados de forma a garantir a segurança do uso do equipamento. A quantidade deve ser suficiente para o teste de, pelo menos, 100 (cem) glicosímetros com periodicidade mensal.

§ 3º Os aparelhos digitais deverão ser entregues **no Setor de Engenharia Clínica nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, no seguinte endereço: Av. Professor Moraes Rego s/n, Cidade Universitária, Recife, PE – CEP: 50.740-900;**

§ 4º Colocar os equipamentos em funcionamento após teste, ajuste e treinamento do pessoal técnico designado pelo Hospital das Clínicas de Pernambuco – Filial da EBSERH;

§ 5º Prestar orientação e treinamento ao pessoal técnico indicado pelo Hospital das Clínicas sobre o manuseio do equipamento (leitores digitais) e uso das tiras reagentes, com prévio agendamento **com a Unidade de Produtos para Saúde, através do telefone (81) 2126-3666**

§ 6º Fornecer as pilhas necessárias ao perfeito funcionamento dos aparelhos digitais, além de efetuar as trocas das pilhas, sempre que necessário;

§ 7º Fornecer todos os insumos e acessórios necessários para o correto funcionamento do equipamento;

§ 8º Fornecer manuais de operação e manutenção em português;

§ 9º Fornecer certificado de conformidade com as Normas Técnicas da **ABNT-NBR/ICE 60601-1 e NBR IEC 60601-2-24;**

§ 10º Providenciar às suas expensas a assistência técnica local necessária ao perfeito funcionamento dos equipamentos emprestados, por técnico(s) habilitado(s) sem que possa atribuir quaisquer ônus adicionais para o Hospital das Clínicas de Pernambuco - Filial da EBSERH;

§ 11º A assistência técnica dos equipamentos cedidos deve ser eficaz e imediata, com manutenção preventiva, de acordo com um cronograma posteriormente estabelecido, e manutenção corretiva, dentro do prazo máximo **de 72 (setenta e duas) horas**, a contar do chamado;

§ 12º Na impossibilidade de resolução do problema, substituir o equipamento sem condições de funcionamento ou que não apresente produtividade satisfatória, por outro similar, no prazo máximo **de 72 (setenta e duas) horas;**

§ 13º Em caso de quebra do(s) equipamento(s) e/ou problema não solucionado pela assistência técnica da empresa (em conformidade com o subitem anterior), garantir a substituição do referido equipamento por outro similar, no prazo máximo **de 72 (setenta e duas) horas;**

§ 14º Não sendo possível atender às condições previstas no subitem imediatamente anterior, a empresa contratada assumirá o ônus dos custos advindos com o repasse dos pacientes para um centro local de referência, previamente acordado com o Hospital das Clínicas – Filial da EBSERH;

§ 15º Indicar na Nota Fiscal / Fatura o número do lote correspondente ao produto entregue;

§ 16º Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao Hospital das Clínicas de Pernambuco – Filial da EBSERH, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

§ 17º O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 18º A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao Hospital das Clínicas de Pernambuco – Filial da EBSERH a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

§ 19º Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo licitatório;

§ 20º Manter, após o término do contrato, os equipamentos e acessórios cedidos até a completa utilização dos produtos adquiridos ou pelo prazo de **30 (trinta) dias**, sem ônus para o Hospital das Clínicas;

§ 21º. Aceitar, se necessário, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no Contrato, durante sua vigência (Art. 110 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE)).

CLÁUSULA 8ª. OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PERNAMBUCO

O Hospital das Clínicas de Pernambuco obriga-se a:

§ 1º. Receber o material promovendo a sua conferência, aceitação e atesto no documento fiscal correspondente

§ 2º. Destinar local para armazenamento e conservação dos produtos, até o efetivo uso dos mesmos;

§ 3º Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, por meio do Gestor, de modo a garantir o seu fiel cumprimento;

§ 4º. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos;

§ 5º. Providenciar a publicação resumida do contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União

§ 6º. Manter arquivados, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado este termo, todos os documentos a ele referentes.

§ 7º. Devolver à CONTRATADA, findo o prazo contratual, os equipamentos emprestados, nas condições que os recebeu, ressalvado o desgaste natural advindo do seu uso;

CLÁUSULA 9ª. RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto contratado deverá ser entregue na Unidade de Almoxarifado do Hospital das Clínicas de Pernambuco – Filial da EBSEH, **nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas**, no seguinte endereço: Av. Professor Moraes Rego s/n, Cidade Universitária, Recife, PE – CEP: 50740-900;

§ 1º. Na entrega será efetuada a conferência dos produtos, para verificação da conformidade destes com o constante na Nota de Empenho e nas exigências contratuais;

§2º. A entrega do(s) produto(s) **deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias corridos**, a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Contrato, ou documento equivalente, pelo CONTRATADO;

§ 3º. A entrega dos produtos fora das especificações indicadas no Contrato ou em desconformidade com a Nota de Empenho implicará na não aceitação por parte do Hospital das Clínicas de Pernambuco – Filial da EBSEH, cabendo à CONTRATADA a correção do problema dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem que para isso acarrete despesa adicional ao Hospital das Clínicas de Pernambuco – Filial da EBSEH;

§ 4º. Mesmo após serem recebidos e aceitos pelo Hospital das Clínicas de Pernambuco – Filial da EBSEH, os materiais ficam sujeitos à substituição pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos;

§ 5º. Os produtos devem apresentar, em suas embalagens secundárias e/ou primárias, identificação completa, data de fabricação, lote, procedência e descrição em idioma português, devendo sua garantia ou validade ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a partir do recebimento pelo Hospital das Clínicas de Pernambuco – Filial da EBSEH;

§ 6º O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender as especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA;

§ 7º. Será considerada recusa formal da CONTRATADA a não entrega dos materiais no prazo e local estabelecidos nos subitens 7.1 deste Termo, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 10ª. GESTÃO DO CONTRATO

A Gestão Administrativa do Contrato, será exercida pelo Hospital das Clínicas de Pernambuco – Filial da EBSEH, através da servidora - **Kheyla Santos Nascimento**,- Chefe da Unidade de Produtos para Saúde - **SIAPE nº 1543171** e a **Gestão Técnica do Contrato**, será exercida pelo Hospital das Clínicas de Pernambuco – Filial da EBSEH, através do servidor **Leonardo Rezende Freire Ribeiro – SIAPE 2216665**, Chefe do Setor de Engenharia Clínica, competindo-lhes:

§ 1º. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

§2º. Solicitar à CONTRATADA tempestivamente todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato;

§3º. Atestar a fatura apresentada pela CONTRATADA após constatada a efetiva entrega do produto;

§4º. Recomendar a aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo descumprimento ou descumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratuais.

§ 5º. Manter arquivada a documentação e correspondência trocada com a CONTRATADA, nos autos do processo licitatório.

CLÁUSULA 11ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo dentro da vigência contratual, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo nos casos previstos no art. 103 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH de 24 de setembro de 2019, vedando-se o ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

CLÁUSULA 12ª. PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer cláusula nele estabelecido, o Hospital das Clínicas de Pernambuco, Filial EBSEH, poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar, conforme o caso, as seguintes sanções: (Art. 111 do Regulamento de licitações e Contratos da EBSEH de 24 de setembro de 2019)

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no **§ 4º**;

III – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com o Hospital das Clínicas de Pernambuco - Filial Ebserh, por um prazo não superior a **2 (dois)** anos;

§ 1º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual. (§2º do Art. 111 e Art. 116 do Regulamento de licitações e Contratos da EBSEH de 24 de setembro de 2019);

§ 2º. Poderá ser emitida GRU - Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela contratada;

§ 3º. O valor da multa será descontado do valor da garantia prestada, se for o caso, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Hospital das Clínicas de Pernambuco, Filial EBSEH, ou, em último caso, cobrada judicialmente;

§ 4º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Hospital das Clínicas de Pernambuco, Filial EBSEH em perdas e danos, por:

I – Atraso na entrega: 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

II – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta;

III – Recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta.

§ 5º. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBSEH poderá ser aplicada à empresa ou ao profissional que: (Art. 112 do Regulamento de licitações e Contratos da EBSEH de 24 de setembro de 2019)

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

f) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

h) não mantiver a proposta;

i) falhar ou fraudar na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

§ 6º. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

§ 7º. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário;

§ 8º. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 9º. Aos licitantes, será aplicada quando necessário, a **Norma Operacional EBSEH nº 03, de 03 de junho de 2016**, disponível no sítio http://www.ebserh.gov.br/documents/22765/106576/norma+operacional+03_boletim_servico_169_06_06_16.pdf/a1f7b9b9-4b7c-425a-805a-3811899908d5. Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.

§ 10º. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF. (Art. 49, §2º do Decreto nº 10.024/2019)

CLÁUSULA 13ª. RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato se dará:

- I - De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o Hospital das Clínicas de Pernambuco, filial EBSEH, e para o contratado; e
- III - Por determinação judicial.

§ 1º. Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- III - O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- IV - A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;
- V - Inobservância da vedação ao nepotismo;
- VI - Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação do Hospital das Clínicas de Pernambuco, filial EBSEH, direta ou indiretamente.

§ 2º. A rescisão decorrente dos motivos acima elencados será efetivada após o regular processo administrativo.

§ 3º. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

CLÁUSULA 14ª. DOS RECURSOS

Caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da comunicação do ato, nos casos de aplicação de sanções ou rescisão do contrato.

§ 1º Os recursos referidos no caput não têm efeito suspensivo, porém a autoridade competente para decidir sobre o recurso tem poder para, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

§ 2º A comunicação do ato para fins de contagem do prazo recursal será feita, preferencialmente, na forma eletrônica, desde que haja confirmação de recibo por parte do licitante ou contratado.

CLÁUSULA 15ª. DOS CRIMES E DAS PENAS

Aplica-se ao presente contrato as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 16ª. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – seguindo normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 17ª. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente eletronicamente este Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



Documento assinado eletronicamente por **JACIONE MARIA DA SILVA, Usuário Externo**, em 25/05/2020, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Reis Mattos Junior, Superintendente**, em 26/05/2020, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6882269** e o código CRC **D61696D4**.

Referência: Processo nº 23536.018127/2019-51 SEI nº 6882269